



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA PRÓ-
REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DO CURSO DE AGRONOMIA

COMISSÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E ESTÁGIO
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

NORMAS ESPECÍFICAS PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DO CAMPUS CAPANEMA

O Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) – Campus Capanema –, considerando os dispostos no artigo 4º, no artigo 7º, nas letras de a a g, no artigo 40 do Estatuto da UFRA, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes do ensino regular em instituições de ensino superior e o Regulamento de Ensino da UFRA, resolução nº 725 de 21 de dezembro de 2022, resolve aprovar as normas para as atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Agronomia – Campus Capanema conforme a Resolução nº 818, de 22 de novembro de 2023 do CONSEPE/UFRA.

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º. De forma geral, o Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), que tem caráter de disciplina, é uma atividade cujos objetivos são:

§ 1º. Proporcionar, ao discente, a oportunidade de treinamento específico com a vivência de situações pré-profissionais nas diferentes áreas de atuação do agrônomo;

§ 2º. Preparar o discente para o pleno exercício profissional mediante o desenvolvimento de atividades referentes à área de opção do estágio;

§ 3º. Proporcionar oportunidades de retroalimentação aos docentes e às instituições envolvidas, bem como a incorporação de situações-problema e experiências profissionais dos discentes no processo de ensino-aprendizagem, visando a permanente atualização da formação proporcionada pelo curso;

§ 4º. Promover o intercâmbio entre a UFRA e entidades, órgãos e instituições públicas ou privadas.

Art. 2º. De forma específica, entende-se por ESO em Agronomia, a atividade curricular a ser desenvolvida pelos discentes no Campus Capanema, nos demais *campi* da UFRA, em empresas e em outras instituições ou órgãos públicos e privados, visando o aprimoramento dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso:

§ 1º. O ESO será coordenado pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES), que é parte integrante da Coordenadoria do Curso de Agronomia (CCA), instituída segundo as normas gerais constantes no Regulamento de Ensino da UFRA, por docentes da UFRA do Campus de Capanema, para atuar na administração, supervisão geral e avaliação do ESO;

§ 2º. As atividades referentes ao ESO serão programadas e acompanhadas por membros docentes da UFRA (orientador acadêmico), independentemente, do curso ou *campus* a que esteja vinculado;

§ 3º. A orientação acadêmica será feita por docentes da UFRA, admitindo-se como coorientador docentes, pesquisadores ou técnicos, estes inclusive de outras instituições e/ou empresas;

§ 4º. Cada orientador poderá acompanhar 04 (três) discentes por vez, admitindo-se um número maior, desde que devidamente justificado pelo próprio orientador e aceito pela CTES;

§ 5º. O docente poderá computar a carga horária de orientação correspondente até o máximo de horas semanais estabelecidas pela resolução vigente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 6º. O discente deverá ser acompanhado no local do estágio por um profissional de nível superior, denominado orientador técnico, podendo ser o próprio orientador acadêmico ou coorientador;

§ 7º. Caso o ESO se desenvolva fora da UFRA, a empresa receptora deverá designar um funcionário de nível superior do seu quadro pessoal, com formação na

área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

§ 8º. Os recursos materiais necessários ao desenvolvimento do ESO serão as instalações e equipamentos dos Institutos e campus da UFRA e das empresas, órgãos e instituições caracterizados como campo de estágio;

Parágrafo único: Os recursos materiais para realização do estágio em ambientes externos à UFRA não são de responsabilidade desta instituição.

§ 9º. O planejamento das atividades de ESO será efetuado em conjunto pelo discente e seus orientadores (acadêmico e técnico) e submetido à CTES para avaliação, parecer e providências cabíveis dentro da dotação orçamentária da Instituição;

§ 10. O ESO terá duração de 270 (duzentos e setenta) horas, podendo ser cumprido em uma etapa de 270 (duzentos e setenta) horas, duas etapas de 135 (cento e trinta e cinco) horas ou três etapas de 90 (noventa) horas por semestre matriculado (ESO 1, ESO 2 e ESO 3), conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Agronomia, podendo ser realizado durante o período de aulas ou nos intervalos entre os semestres letivos.

§ 11. No caso do discente optar por realizar o ESO de forma integral, cumprindo as 270 horas, o mesmo terá que ser feito integralmente fora de sua instituição de ensino. Para o ESO dividido em duas etapas, pelo menos 50% deverá ser feito em outra instituição. No caso de dividir em três etapas, pelo menos 2/3 deverá ser feito em outra instituição.

§ 12. Ao final de cada etapa do ESO, o discente apresentará à CTES um relatório avaliado pelo orientador acadêmico, que será considerado aprovado se receber nota igual ou superior a 6,0 (seis), mediante critérios estabelecidos pela CTES e Coordenadoria do Curso de Agronomia.

CAPÍTULO II

ASPECTOS LEGAIS

Art. 3º. O presente regulamento está de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes de 2º e 3º graus e altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 9.394, de

20 de dezembro de 1996; e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Agronomia, Resolução CNE/CES nº1, de 02 de fevereiro de 2006.

§ 1º. As Normas Gerais do ESO são aquelas constantes nas seções VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do CAPÍTULO X do Regulamento de Ensino da UFRA, que trata do Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Supervisionado Obrigatório e Atividades Complementares.

§ 2º. As Normas Específicas do ESO constam no respectivo PPC de Agronomia da UFRA em Capanema.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA O ESO

Seção I

Áreas de Estágio

Art. 4º. O ESO será desenvolvido nas diferentes áreas de conhecimento e interesse do Agrônomo(a), abrangidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Agronomia e Conselho Federal/Regional de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA).

Art. 5º. Para que o ESO seja realizado em outras instituições, órgãos e empresas públicas ou privadas, haverá a necessidade mínima de ser firmado termo de compromisso ou convênio de estágio entre estes e a UFRA.

§ 1º O convênio é de responsabilidade institucional de ser firmado.

§ 2º O Termo de Compromisso ([Apêndice II](#)) é o documento essencial para a realização do ESO, de responsabilidade de preenchimento pelo discente, assinado pela instituição parceira, por um representante da UFRA (qualquer um dos membros da CTES ou Coordenador do Curso) e pelo próprio discente. No caso do discente ser menor de idade, deverá também assinar o seu Representante Legal.

Seção II

Da Matrícula

Art. 6º. Os discentes regulares estarão aptos a se matricular no ESO a partir do 5º semestre da Matriz Curricular:

§ 1º. Os discentes irregulares e os ingressados por meio de processo seletivo especial (“Vestibulinho”) estarão aptos a se matricularem no ESO quando integralizarem pelo menos 60% da carga horária total da matriz curricular do curso;

§ 2º. Ao requerer a matrícula no ESO, o discente deverá entregar o formulário de matrícula e plano de trabalho (Apêndice I), devidamente assinado pelo orientador acadêmico, supervisor técnico, discente e coorientador (se houver), conforme calendário e informações publicadas pela CTES UFRA/Capanema, no semestre letivo correspondente.

§ 3º. A matrícula será efetivada após a aceitação pela CTES do Apêndice I apresentado pelo discente, com o aceite de seus orientadores acadêmicos e técnicos.

Parágrafo único: Caso o ESO se desenvolva fora da UFRA, o aluno também deverá apresentar o Termo de Compromisso (Apêndice II);

Art. 7º. Havendo necessidade de alguma alteração no plano aprovado (atividades, orientador, local, período e carga horária), o discente deverá apresentar, conforme orientação da CTES, a justificativa na forma de ofício e o novo plano de trabalho à CTES, até 15 (quinze) dias após o início do estágio, sendo que a CTES terá mais 5 (cinco) dias úteis para se manifestar;

Parágrafo único: Aceito o novo formulário de matrícula e plano de trabalho (Apêndice I), pela CTES, este passará a vigorar imediatamente e não poderá ser mais alterado.

Seção III

Das Obrigações e Direitos dos Discentes

Art. 8º. Compete ao discente:

I - escolher o tema de seu ESO, bem como o seu orientador acadêmico, coorientador (caso houver) e supervisor técnico;

II - apresentar plano de trabalho para o ESO à CTES, com as assinaturas do supervisor técnico, orientador acadêmico e coorientador, se for o caso;

III - participar das atividades para as quais for convocado pelo orientador ou pelo Presidente da CTES;

IV - respeitar o cronograma de trabalho de acordo com o plano aprovado na CTES;

V - cumprir o horário para a orientação estipulado pelo orientador acadêmico e administrado pelo supervisor técnico;

VI - cumprir o horário programado para desenvolvimento das atividades do ESO na instituição que o receber na qualidade de estagiário;

Art. 9º. São direitos do discente:

I - receber a orientação necessária para realizar as atividades previstas em seu plano de ESO;

II - apresentar proposta ou sugestão que possa contribuir para o aprimoramento das atividades relativas ao ESO;

III - estar seguro contra acidentes pessoais, conforme Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que possam ocorrer durante o cumprimento da atividade em questão, dentro ou fora da UFRA;

Art. 10. São deveres do discente:

I - tomar conhecimento das presentes normas e cumpri-las;

II - demonstrar interesse e boa vontade para executar seu plano de atividades, com responsabilidade e zelo;

III - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento das atividades, bem como pela guarda daqueles que tiver necessidade de retirar da Instituição, com a finalidade de realizar trabalho de campo, cabendo resarcimento ao erário quanto aos prejuízos causados;

IV - respeitar a hierarquia funcional da UFRA e a das demais instituições onde estiver desenvolvendo suas atividades, obedecendo às ordens de serviço e exigências desses locais;

V - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

VI - usar vocabulário e vestimenta adequados, ser respeitoso, e manter postura ética;

VII - participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer seu ESO, por iniciativa própria ou por solicitação do orientador;

VIII - comunicar e justificar ao orientador, com a máxima antecedência possível, sua ausência nas atividades do ESO;

IX – comunicar a CTES a utilização do seguro oferecido pela empresa na qual cumprirá o ESO, caso contrário o discente deverá utilizar o seguro fornecido pela UFRA.

Seção IV

Da Orientação e Supervisão do ESO

Art. 11. São atribuições do orientador acadêmico e do coorientador do ESO:

- I- Orientar o discente na elaboração e implantação de um Plano de ESO, bem como submeter tais atividades à avaliação e aprovação da CTES;
- II- Orientar, supervisionar e avaliar o desempenho do discente durante o desenvolvimento das tarefas, inclusive quando realizadas fora da UFRA;
- III- Comparecer, sempre que convidado, às reuniões da CTES;
- IV- Atender periodicamente seus orientados em horário previamente estabelecido;

Parágrafo único: O orientador acadêmico poderá ser penalizado com a impossibilidade de orientar outros discentes, caso seja comprovada sua negligência ou ineficiência.

Art. 12. Cabe ao supervisor técnico:

- I- Administrar o andamento das atividades do ESO “in loco”, conforme o Plano de Estágio aprovado pela CTES;
- II- Administrar a frequência do estagiário, conforme modelo de ficha de controle de atividades/frequência, disponibilizada pela CTES (Apêndice III), devendo entregar a ficha devidamente preenchida e assinada ao final do estágio;

Seção V

Da Avaliação do ESO

Art. 13. Os requisitos básicos adotados para avaliação e acompanhamento do ESO são:

- I - cumprimento do plano de ESO cadastrado na CTES;
- II - frequência mínima de 75% às atividades previstas no Plano de ESO;
- III - entrega da ficha de controle de atividades/frequência do ESO (Apêndice III) devidamente assinada pelo supervisor técnico à CTES, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma semestral de ESO, fornecido pela CTES;
- IV - entrega do relatório final de ESO (Apêndice IV) para a CTES, após correção e assinatura do orientador acadêmico;

Art. 14. O discente será aprovado se obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) na avaliação do ESO, realizada pelo seu orientador acadêmico, conforme os critérios estabelecidos pela CTES e Coordenação do Curso (Apêndice IV).

Art. 15. O ESO não oferece oportunidade de recuperação, portanto os discentes que não lograrem êxito deverão reiniciar o processo, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 16. Para a realização do ESO, a cada semestre, será disponibilizado pela CTES, até 30 (trinta) dias antes do período de matrícula, o cronograma informando todas as datas importantes para a efetivação do componente curricular;

Art. 17. Os casos omissos à presente resolução serão analisados em primeira instância pela CTES e em segunda instância pelo Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia e, persistindo o impasse, pelo Colegiado do Campus.

Art. 18. O presente regulamento será válido para realização de ESO em período letivo intervalar, como previsto no calendário acadêmico.

Art. 19. Estas normas entram em vigor a partir da sua aprovação pelo CONSEPE.